

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.644, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.503, de 1997, para redefinir a infração de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1.644, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que “altera a Lei nº 9.503, de 1997, para redefinir a infração de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias”.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro descreve o objetivo da proposição. O segundo modifica o art. 172 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para alterar de média para grave a infração tipificada pela conduta descrita. O terceiro artigo traz a cláusula de vigência que será imediata.

Na justificação, o autor salienta que o ato de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias, além de sujar as vias e seu entorno, representando desrespeito à população e ao meio ambiente, pode ensejar acidentes, até mesmo graves.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias e, no mérito, sobre trânsito e transporte.

Em conformidade com o disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes, tema da proposição. Ademais, o projeto não trata de temas de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

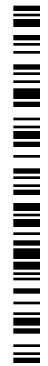
Igualmente, em relação à juridicidade, não há o que se questionar, uma vez que os projetos buscam introduzir suas alterações na legislação pertinente, que é o Código de Trânsito Brasileiro, em vez de produzir legislação esparsa, e apresentam os atributos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Entendemos que a tramitação não infringiu nenhum dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, não há mácula, no PLS, quanto ao aspecto de constitucionalidade e, também, no que se refere a sua adequação ao ordenamento jurídico e às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito, estamos de pleno acordo com seu autor. Entendemos que o Código de Trânsito Brasileiro caracteriza determinada conduta como infração de trânsito quando ela atrapalha a fluidez do tráfego ou gera riscos aos demais condutores e passageiros, bem como aos pedestres.

Consideramos que jogar lixo ou abandonar objetos na via não só é uma conduta reprovável em termos de civilidade, mas que também traz riscos aos demais usuários da via.



SF/20466.54466-88

Um objeto lançado de um veículo pode assustar condutores e, portanto, ocasionar acidentes que, a depender da situação, terá um alto potencial de gravidade. De maneira similar, um objeto abandonado na via pode também ser causa de acidentes por obrigar aos condutores desviar-se dele inesperadamente. E, em uma manobra brusca, o condutor pode não avaliar adequadamente toda a situação, podendo colidir ou mesmo atropelar um pedestre.

SF/20466.54466-88

Além das consequências adversas para a segurança do trânsito, a conduta contribui diretamente, com implicações mais dramáticas nos espaços urbanos, para o agravamento dos problemas decorrentes do mau descarte do lixo. Com as chuvas, o lixo tende a se acumular nos bueiros, entupindo-os e, consequentemente, aumentando a magnitude das inundações.

Propomos, entretanto, que o PL em análise, a fim de garantir maior precisão ao seu texto, receba algumas alterações na redação de sua ementa e de seu art. 1º.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.644, de 2019, com as seguintes emendas.

EMENDA N°

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.644, de 2019, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para tornar infração grave o ato de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.”

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.644, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 172 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar infração grave o ato de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20466.54466-88